

Nstech S.A.

CNPJ: 35.714.295/0001-42 - NIRE:3530054572-9

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de Dezembro de 2025

1. Data, Hora e Local: Realizada em 29 de dezembro de 2025, às 11:00 horas, na sede da Nstech S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, andar 3, torre III, conjunto 301, Cidade Jardim, CEP 05.676-120. 2. Convocação e Presença: Dispensadas as formalidades da convocação, face à presença da única acionista representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."). 3. Mesa: Presidente: Sr. Vasco Carvalho Oliveira Neto; Secretário: Sr. Eduardo Steinberg. 4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) aumento do capital social da Companhia, mediante emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e consequente alteração do Artigo 5º do estatuto social da Companhia de modo a refletir o novo valor do capital social; (ii) a ratificação da nomeação da empresa especializada responsável por elaborar o laudo de avaliação dos bens que serão conferidos à Companhia em integralização das novas ações a serem emitidas nos termos do item "i" acima; (iii) a aprovação do laudo de avaliação mencionado no item "ii" acima; e (iv) consolidação do estatuto social da Companhia. 5. Deliberações: Instalada a assembleia e feita a leitura e discussão da matéria constante da Ordem do Dia, a única acionista aprovou, sem ressalvas, o quanto segue: 5.1. Aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 755.164,57 (setecentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), mediante a emissão de 38.746 (trinta e oito mil, setecentas e quarenta e seis) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão por ação de R\$ 19,49 (dezenove reais e quarenta e nove centavos) cada uma, de acordo com o artigo 170, §1º, incisos I e II da Lei das S.A., totalmente subscritas e integralizadas, nesta data, pela única acionista da Companhia, Nstech Luxembourg Holding S.A., sociedade constituída e regida de acordo com as leis do GrãoDucado do Luxemburgo, com sede no Boulevard Royal, nº 25, L-2449, Luxemburgo, GrãoDucado do Luxemburgo, com número de registro B299930, sendo: 5.1.1. As ações ordinárias ora emitidas são subscritas, nesta data, pela única acionista da Companhia, Nstech Luxembourg Holding S.A., e são integralizadas neste mesmo ato, mediante conferência à Companhia de 41.506 (quarenta e uma mil, quinhentas e seis) ações de emissão da Gasola Serviços de Internet S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, nº 3.303, Box 25, Shopping Móveis Moema, Moema, CEP 04.029-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.852.263/0001-15 ("Gasola"), de titularidade da Nstech Luxembourg Holding S.A., conforme laudo de avaliação elaborado com base no patrimônio líquido da Gasola em 30 de novembro de 2025, observados os termos da legislação aplicável, anexo à presente ata como Anexo II e os termos do Boletim de Subscrição, que integra a presente ata como Anexo I. 5.2. Ratificar a nomeação, para avaliação das ações de emissão da Gasola, qualificada acima, as quais serão conferidas à Companhia em integralização das novas ações a serem emitidas pela Companhia nos termos do item 5.1 acima, da empresa especializada FCRJ Organização Contábil Ltda., sociedade estabelecida na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua da Imprensa, nº 271, Vila Faria, CEP 13.569-007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.044.683/0001-47, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 25P.045.045/O-0, a qual, previamente consultada, aceitou a nomeação e apresentou a sua avaliação. 5.3. Aprovar, sem reservas, o laudo de avaliação da Gasola levantado em 29 de dezembro de 2025, que passa a fazer parte integrante desta ata como seu Anexo I. 5.4. Em razão do aumento de capital e emissão de novas ações, conforme aprovado acima, o capital social da Companhia passa dos atuais R\$ 73.574.207,38 (setenta e três milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, duzentos e sete reais e trinta e oito centavos) para R\$ 74.329.371,95 (setenta e quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos), passando o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 74.329.371,95 (setenta e quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos), dividido em 70.163,49 (setenta milhões, cento e sessenta e três mil e quarenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. O capital social da Companhia encontra-se totalmente subscrito e integralizado." 5.5. Em virtude das deliberações acima, aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, o qual passa a vigorar nos termos do Anexo III à presente ata. 6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A., a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada correta, aprovada e por todos os presentes assinada. 7. Assinaturas: Mesa: Presidente: Vasco Carvalho Oliveira Neto; Secretário: Eduardo Steinberg. Acionista Presente: Nstech Luxembourg Holding S.A. Certifico que a presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio da Companhia. São Paulo/SP, 29 de dezembro de 2025. Mesa: Vasco Carvalho Oliveira Neto - Presidente/Chairman Eduardo Steinberg - Secretário/Secretary. Acionista: Vasco Carvalho Oliveira Neto - Jorrit Willem Compvoets - Cargo: Diretores. Estatuto Social da Nstech S.A. CNPJ 35.714.295/0001-42 NIRE 3530054572-9 - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração Artigo 1º - A Nstech S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro no Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre III, 3º andar, conjunto 301, Cidade Jardim, CEP 05676-120 e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, sucursais, escritórios, agências e depósitos em qualquer parte do país ou no exterior. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto: (i) a participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista, no país ou no exterior; e (ii) gestão de ativos de propriedade intelectual. Parágrafo Único: O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar: • Os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus sócios; e • Os efeitos econômicos, sociais, ambientais, jurídicos de curto e longo prazo das operações da Sociedade em relação aos colaboradores ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Sociedade e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente. Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II - Capital Social e Ações Artigo 5º - O capital social da Companhia é R\$ 74.329.371,95 (setenta e quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos), dividido em 70.163,49 (setenta milhões, cento e sessenta e três mil e quarenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. O capital social da Companhia encontra-se totalmente subscrito e integralizado. Parágrafo Primeiro - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Parágrafo Terceiro - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação. Parágrafo Quarto - Mediante deliberação da Assembleia Geral, respeitando o quórum previsto no Acordo de Acionistas da Companhia, poderão ser criadas classes de ações preferenciais e poderão ser aumentadas as classes de ações preferenciais. Parágrafo Quinto - É vedada a emissão de partes beneficiárias, bem como a existência de tais títulos em circulação. Parágrafo Sexto - Mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, o capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, em até 10.385.510 (dez milhões, trezentas e oitenta e cinco mil, quinhentas e dez) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Sétimo - O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, subscrição, forma e prazo de integralização e preço por ação para aumento do capital no limite do capital autorizado, observados os termos da lei e do Acordo de Acionistas da Companhia. Parágrafo Oitavo - Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e realização das ações emitidas dentro do limite do capital autorizado, na forma da lei e do Acordo de Acionistas da Companhia. A realização das ações emitidas no limite do capital autorizado poderá ser aprovada, pelo Conselho de Administração, na forma de conferência, ao capital social da Companhia, de participação societária representativa do capital social de empresas a serem adquiridas pela Companhia ou por suas Controladas, conforme laudo de avaliação a ser elaborado por empresa ou peritos especializados, contratados pela Diretoria da Companhia Parágrafo Nono - Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, com base em planos aprovados pela Assembleia Geral e observados os termos do Acordo de Acionistas da Companhia. Parágrafo Décimo - O direito de preferência dos acionistas à aquisição das novas ações emitidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração dentro do limite de capital autorizado decai no prazo de 30 (trinta) dias da data de realização da referida Assembleia Geral ou do envio de notificação aos acionistas, pela Companhia, informando sobre a realização de cada respectivo aumento, caso realizado pelo Conselho de Administração, na forma do artigo 171, §4º da Lei das S.A. Artigo 6º - Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de novas ações na forma prevista em lei e conforme estabelecido no Acordo de Acionistas. Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei o exigirem. Artigo 8º - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer membro da Diretoria na forma da lei, e, adicionalmente, uma cópia do respectivo edital de convocação deverá ser encaminhada pela Companhia aos acionistas. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer membro da Diretoria, conforme eleito pelos acionistas presentes na assembleia geral, por maioria de votos presentes, e secretariadas por quem o presidente da Assembleia indicar. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas neste Artigo, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Parágrafo Primeiro - Exceto se quórum maior for requerido por lei, as Assembleias Gerais da Companhia somente poderão ser instaladas: (a) em primeira convocação, com a presença dos acionistas Niche Tecnologia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("FIP Niche") e da Greenbridge Holdings SARL ("Greenbridge"); ou (b) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas, devendo o Presidente da Assembleia abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições deste Estatuto Social e do acordo de acionistas arquivado na sede social na forma do artigo 118 da Lei das S.A. Parágrafo Segundo - Não obstante o local de realização das assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, deverá ser permitido aos acionistas votar (inclusive antecipadamente) por e-mail e parti-

cipar por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios eletrônicos que permitam comunicação simultânea com os demais acionistas presentes, sob pena de assembleia geral em que tais meios não estiverem disponíveis ser considerada inválida e suas deliberações ineficazes e sem efeito, nos termos do Parágrafo Único do artigo 121 da Lei das S.A. A participação dos acionistas por tais meios será considerada presença pessoal na referida assembleia geral. Parágrafo Terceiro - Os acionistas poderão se fazer representar por procurador, acionista ou não da Companhia, devidamente habilitado, desde que munido de procuração válida, constituído há menos de 1 (um) ano, admitindo-se que o procurador ou representante do acionista seja portador de voto por escrito, observado o disposto no artigo 126, §1º, da Lei das S.A. A outorga de procuração deverá observar as restrições legais aplicáveis, não sendo admitida a constituição de procurador que tenha interesse conflitante com a Companhia. Artigo 9º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas abaixo, em lei e no acordo de acionistas arquivado na sede social, dependerão do voto afirmativo de Acionistas detentores da maioria das Ações. Parágrafo Primeiro - As seguintes matérias dependem do voto afirmativo de acionistas que individualmente detenham, no mínimo, (i) 14% (quatorze por cento) das ações da Companhia, em caso de deliberações tomadas até 30 de outubro de 2021; e (ii) 18% (dezoito por cento) das ações da Companhia, para deliberações tomadas após 30 de outubro de 2021: a) incorporação, incorporação de ações, transformação, fusão ou cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia (exceto no caso previsto no item c) abaixo); b) aprovação de alteração no Estatuto Social da Companhia somente no que diz respeito a (i) alteração do objeto social da Companhia; (ii) alteração nos direitos, incluindo políticos e econômicos, das ações; (iii) Conselho de Administração, Assembleia Geral, Diretoria e/ou de qualquer outro órgão ou comitê da Companhia, bem como sua respectiva organização, quóruns de instalação, deliberação e procedimentos de convocação; e (iv) modificação do capital autorizado da Companhia; c) aumentos de capital, exceto aqueles propostos pelo FIP Niche ou Greenbridge quando a Companhia e suas controladas, em bases consolidadas, possuírem dívida líquida superior a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) vezes o EBITDA da Companhia e suas controladas, em bases consolidadas, nos últimos 12 (doze) meses completos anterior à data de convocação assembleia geral convocada para aprovar o respectivo aumento de capital; d) criação de novas espécies ou classes de ações, incluindo ações preferenciais, ou aumento de espécies ou classe de ações existentes, guardando ou não proporção com as demais espécies ou classes de ações, bem como alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais espécies ou classes de ações; e) aprovação de plano de outorga de opções de compra de ações e incentivos de longo prazo da Companhia, e demais planos semelhantes, com outorga de participações totais acima de 6% (seis por cento) do capital social da Companhia; f) alteração do dividendo mínimo obrigatório da Companhia até 30 de junho de 2024 e, após tal período, a redução do dividendo mínimo obrigatório, observado o disposto neste Estatuto Social e no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia; g) alteração da política de distribuição de dividendos da Companhia, exceto se de acordo com o item (f) acima; h) aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras da Companhia; e i) emissão de quaisquer valores mobiliários conversíveis em Ações ou que concedam direito de subscrição de Ações de emissão da Companhia ou subsidiárias, tais como opções, bônus de subscrição e debêntures conversíveis. Parágrafo Segundo - As seguintes matérias dependem do voto afirmativo de acionistas detentores de ações que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social votante da Companhia: a) aquisição pela Companhia ou qualquer uma de suas controladas de participação societária em empresas seguradoras ou corretoras de seguros; b) dissolução, liquidação, pedido de recuperação judicial ou falência da Companhia ou qualquer uma de suas controladas; c) grupamento, desdobramento, conversão, resgate, recompra de ações (exceto se realizada no âmbito de plano de outorga de opções de compra de ações e incentivos de longo prazo da Companhia) ou redução de capital; e d) escolha e destituição dos auditores independentes da Companhia que não big four. Capítulo IV - Administração - Artigo 10 - A Companhia será administrada por uma Diretoria e por um Conselho de Administração. Parágrafo Único - No desempenho de suas funções, os administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas, e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e a suas subsidiárias: • os sócios; • os empregados ativos; • os fornecedores, consumidores e demais credores; e • a comunidade e o meio ambiente local e global. Artigo 11 - O Conselho de Administração é composto por no máximo 7 (sete) e no mínimo 3 (três) membros, acionistas ou não, com mandato unificado pelo prazo de 2 (dois) anos, ao qual competirá assessorar a Diretoria com a orientação geral dos negócios da Companhia, bem como decidir sobre as questões estratégicas, observada a legislação aplicável, o presente Estatuto Social da Companhia e o acordo de acionistas arquivado na sede social ("Conselho de Administração"). Parágrafo Primeiro - O presidente do Conselho de Administração será eleito pela maioria dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo Segundo - Em caso de ausências ou impedimentos temporários de qualquer membro do Conselho de Administração, o referido membro poderá fazer-se representar por qualquer outro conselheiro, expressamente autorizado para esse fim em documento assinado que será arquivado na sede da Companhia, que acumulará as funções e o direito de voto de seu representante. Parágrafo Terceiro - Em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente, ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, deverão ser observadas as regras de substituição previstas no acordo de acionistas arquivado na sede social. Artigo 12 - A convocação dos membros do Conselho de Administração para as reuniões deverá ser feita pelo presidente do Conselho de Administração ou por, pelo menos, 2 (dois) de seus membros e deverá ser realizada, em primeira convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença, pelo menos, dos conselheiros indicados pelos acionistas FIP Niche e Greenbridge (caso estes detiverem o direito de indicar membros para o Conselho de Administração, conforme Acordo de Acionistas da Companhia arquivado na sede social); e em segunda convocação com a presença de qualquer número de conselheiros. Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração. No caso de ausência do presidente do Conselho de Administração, a mesa da reunião do Conselho de Administração será presidida por qualquer membro do Conselho de Administração, indicado pela maioria dos membros presentes na respectiva reunião. O presidente da reunião do Conselho de Administração deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário. Parágrafo Segundo - Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. As reuniões poderão ser realizadas presencialmente, por vídeo ou teleconferência (devendo neste caso ser gravada a reunião) ou presencialmente com participação remota de determinados conselheiros, sendo que o conselheiro que participar remotamente será considerado presente, desde que confirme seu voto por escrito, em e-mail enviado ao Presidente do Conselho de Administração, com cópia para os demais conselheiros. Artigo 13 - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas, em reunião regularmente convocada, por maioria de votos da totalidade de seus membros, ressalvadas as hipóteses previstas abaixo, em lei e no acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia. Parágrafo Primeiro - As seguintes decisões dependem, em qualquer caso, do voto afirmativo da (i) maioria dos conselheiros indicados pela Greenbridge; e (ii) a maioria dos conselheiros indicados pelo FIP Niche: a) aprovação ou alteração do plano de negócios e orçamento anual da Companhia; b) alienação ou aquisição de ativos (exceto Participação Societária), ou criação de Onus sobre estes, com valor superior (seja em uma única transação ou em um conjunto de transações ocorridas no período de 12 (doze) meses) a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), corrigido pela variação positiva do IPCA; c) aquisição de participação societária, direta ou indiretamente, em terceiros, constituição de subsidiárias ou joint ventures; d) aprovação de quaisquer investimentos a serem efetuados pela Companhia em outras pessoas via aquisição de valores mobiliários, títulos conversíveis em participação societária, aporte de capital, fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, ou aquisição de ativos relevantes da respectiva Pessoa; e) alienação ou transferência, parcial ou total, a qualquer título de participação societária pela Companhia e/ou por suas afiliadas, inclusive mediante contribuição ao capital social de qualquer outra Pessoa (drop down), exceto se relativas a reestruturações societárias que envolvam somente a Companhia e/ou suas afiliadas e não resultem em alterações nos percentuais de participação dos Acionistas detidos diretamente na Companhia ou indiretamente em suas subsidiárias; f) aprovação, modificação ou término de transações envolvendo a Companhia ou suas controladas e suas respectivas partes relacionadas; g) fixação e alteração da remuneração global anual dos administradores da Companhia e suas controladas; h) indicação dos beneficiários do plano de outorga de opções de compra de ações e incentivos de longo prazo, e demais planos semelhantes, da Companhia e suas controladas; i) resolução de qualquer demanda administrativa, arbitral ou judicial envolvendo montantes superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), corrigido pela variação positiva do IPCA; j) concessão de quaisquer empréstimos a terceiros ou concessão de ações da Companhia em garantia de dívida em valor superior a 1,5 vezes o EBITDA da Companhia nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de concessão da garantia; k) transferência a qualquer título de propriedade intelectual, registrada ou não, ou dos direitos relacionados; l) aprovação da realização de qualquer despesa, obrigação, custo ou investimento cujo valor seja igual ou superior a quantia de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), corrigido pela variação positiva do IPCA, considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza; m) aprovação de assunção de qualquer obrigação de natureza significativa aos negócios e atividades desenvolvidas pela Companhia e/ou de suas subsidiárias; n) contratação de bancos de investimento relacionados a operações estratégicas, tais como aquisição, fusão, alienação de ativos, alienação de participação acionária e/ou joint ventures; e o) contratação de financiamento para a Companhia e suas controladas, em bases consolidadas, acima de 1,5 vezes a dívida líquida dividida pelo EBITDA da Companhia e suas Controladas em bases consolidadas, calculado com base nos últimos 12 (doze) meses completos anteriores à respectiva reunião do Conselho de Administração. Parágrafo Segundo - As seguintes decisões dependem, em qualquer caso, do voto afirmativo (i) da maioria dos conselheiros indicados pela Greenbridge; e (ii) do conselheiro indicado pelos Acionistas Empresários Buony (conforme definido no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia), enquanto estes detiverem o poder de indicar conselheiro(s) ao conselho de administração da Companhia; a) celebração de qualquer acordo ou contrato que impossibilite a consecução do objeto social da Companhia; e b) contratação de financiamento para a Companhia e suas Controladas, em bases consolidadas, acima de 2,25 vezes a Dívida Líquida dividida pelo EBITDA da Companhia e suas Controladas em bases consolidadas,

calculado com base nos últimos 12 (doze) meses completos anteriores à respectiva reunião do Conselho de Administração. Artigo 14 - A Companhia terá os seguintes comitês vinculados ao conselho de administração: (i) comitê de auditoria, fiscal e risco; (ii) comitê de estratégia; (iii) comitê de gente e remuneração, e (iv) comitê de tecnologia. Os comitês terão um número ímpar de membros, indicados pelo Conselho de Administração. Artigo 15 - A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência. Parágrafo Único - A investidura no cargo faz-se por termo de posse lavrado no Livro de Atas da Diretoria. Artigo 16 - A Diretoria será composta por 2 (dois) a 5 (cinco) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente, outro Diretor Financeiro e os demais diretores sem designação específica, permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão investidos em seus cargos na data de assinatura do termo de posse, permanecendo em seus cargos por um mandato unificado de 3 (três) anos. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos. Parágrafo Segundo - A Diretoria se reunirá sempre que necessário ou mediante convocação de qualquer Diretor, devendo as deliberações ser tomadas por maioria de votos. Artigo 17 - Como órgão executivo e de representação da Companhia, competirá à Diretoria a gestão corrente dos negócios sociais, observado o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede, neste Estatuto Social e nas deliberações da assembleia geral. Adicionalmente, caberá à Diretoria representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos sociais da Companhia. A Companhia será representada sempre por 2 (dois) diretores assinando em conjunto. Artigo 18 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, conselheiros, diretores ou procurador, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, respondendo o infrator deste Artigo 17 por perdas e danos. Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 19 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, observadas as disposições legais aplicáveis. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. Capítulo VI - Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Artigo 20 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Companhia de acordo com as normas legais aplicáveis, as quais serão auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. A Diretoria poderá levantar balanço semestral ou em períodos menores, estando autorizada a distribuir dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços intermediários ou à conta de lucros acumulados, "ad referendum" da Assembleia Geral. Parágrafo Único - O lucro líquido apurado ao final de cada exercício terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, observando-se as disposições legais aplicáveis e a distribuição de dividendo mínimo obrigatório de 0,1% (zero vírgula um por cento) do lucro líquido ajustado, até 30 de junho de 2024 e, após essa data, de 25% (vinte e cinco por cento), na forma do artigo 202 da Lei das S.A., ressalvado se de outra forma previsto no acordo de acionistas arquivado na sede social. Capítulo VII - Liquidação - Artigo 21 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e escolher o liquidante, bem como o Conselho Fiscal se solicitada sua instalação, fixando-lhe a respectiva remuneração. Capítulo VIII - Solução de Controvérsias - Artigo 22 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal ("Partes Envolvidas") enviarão seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A. e às demais normas aplicáveis ao funcionamento das companhias em geral, no estatuto social da Companhia ou aos acordos de acionistas arquivados na sede social ("Conflito"), por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 15 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da notificação de conflito, o qual poderá ser interrompido pelas Partes Envolvidas a qualquer tempo ("Prazo para Solução Amigável do Conflito"). Não conseguindo resolver de forma amigável a Disputa, as Partes concordam em submetê-la à mediação, a ser administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP ("Câmara"), de acordo com as regras do seu Regulamento de Mediação e consoante a Lei nº 13.140/2015. Parágrafo Primeiro - A primeira sessão de mediação deverá ser realizada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, não excedendo o prazo de 4 (quatro) meses, contados a partir da data de recebimento do convite. As sessões de mediação serão conduzidas em português e serão realizadas na sede da Câmara. Parágrafo Segundo - O procedimento de mediação contará com a atuação de (um) mediador, que será escolhido de comum acordo pelas Partes Envolvidas. Caso as Partes Envolvidas não cheguem a um consenso, será adotado o procedimento previsto no Regulamento de Mediação da Câmara. Parágrafo Terceiro - Caso as Partes Envolvidas não encontrem uma solução via mediação, dentro do prazo aqui referido, então o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara. Parágrafo Quarto - A arbitragem será realizada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara em vigor no momento da apresentação do requerimento de arbitragem ("Regulamento"), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre as Partes Envolvidas. Parágrafo Quinto - O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), cabendo à(s) Parte(s) requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) Parte(s) requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro. Dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação de seus nomes pela Câmara, os dois árbitros indicados pelas Partes Envolvidas deverão indicar, de comum acordo, o terceiro árbitro, que será notificado ao Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes ou os árbitros por elas indicados deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento. Parágrafo Sexto - Os procedimentos previstos neste Artigo também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro. Parágrafo Sétimo - A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. Parágrafo Oitavo - A arbitragem será realizada em língua portuguesa. Parágrafo Nono - A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade. Parágrafo Décimo - A arbitragem será confidencial, e as Partes Envolvidas não deverão revelar a nenhum terceiro nenhuma informação ou documentação apresentada na arbitragem que não seja de domínio público, ou provas ou materiais produzidos em razão da arbitragem, ou qualquer ordem ou laudo proferido na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) ocorra de força de lei ou regulamentação; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a execução judicial do laudo arbitral; ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade obrigatória deste Artigo deverão ser decididas pelo Tribunal Arbitral. Parágrafo Onze - Todos os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral serão divididos e pagos equitativamente pelas partes durante o procedimento. O laudo arbitral deverá, ao final, alocar entre as partes, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares; e (ii) qualquer outros valores devidos, pagos ou reembolsados pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas gerais com fotocópias, autenticações, consultorias e viagens. Parágrafo Doze - O laudo arbitral será final e definitivo, não cabendo qualquer recurso, ressalvado o pedido de esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previsto no artigo 30 da Lei nº 9.307/96, e como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as Partes e seus sucessores, podendo ser objeto de execução perante qualquer foro que possua jurisdição sobre a matéria, as Partes ou bens relevantes. Parágrafo Treze - Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela Parte(s) requerente(s) da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada ou suspensa pelo Tribunal Arbitral tão logo esta seja constituído. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos exclusivamente ao Tribunal Arbitral. Parágrafo Quatorze - Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) a ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei nº 9.307/96, (iii) a execução de título executivo extrajudicial, (iv) a ação para a instituição da arbitragem fundada no artigo 7º da Lei nº 9.307/96, e (v) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam, ressalvada a prerrogativa prevista no artigo 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Capítulo IX - Disposições Gerais - Artigo 23 - A Companhia e seus administradores estarão obrigados a observar o acordo entre os acionistas arquivado na sede da Companhia. Artigo 24 - A Companhia disponibilizará aos acionistas contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. Artigo 25 - No caso de abertura do capital da Companhia e obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada. Artigo 26 - Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições da Lei das S.A. e se esta ainda for omissa, prevalecerão os princípios legais e doutrinários que regem as sociedades comerciais em geral." Jucesp nº 144.126/26-6 em 20/03/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 14/04/2026 Acesse a página de Publicações Legais no site do Jornal Data Mercantil, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade\_legal

